



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua Israel Pinheiro, nº 176, - Bairro Centro, Caeté/MG, CEP 34800-000

Telefone: 31 3651-2388 - www.museus.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2024

Processo nº 01461.000073/2024-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, POR INTERMÉDIO DO MUSEU REGIONAL DE CAETÉ E O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.605, 10º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 10.898.596/0030-87, doravante denominada **PARTÍCIPE 1**, neste ato representado pelo senhor **GABRIEL CARVALHO CHAVES**, Coordenador substituto do Escritório de Representação Regional do Ibram de Minas Gerais e Espírito Santo, nomeado por meio da Portaria de Pessoal IBRAM nº 117, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2024, portador da matrícula funcional nº 1821339; e

O **MUNICÍPIO DE CAETÉ – MG**, com sede no endereço Praça Dr. João Pinheiro, 15 - Centro, Caeté/MG, CEP: 34.800-000, inscrito no CNPJ/MF nº 18.302.299/0001-02, doravante denominado **PARTÍCIPE 2**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUCAS COELHO FERREIRA**, nomeado por meio do Termo de Posse de 01/01/2021 (SEI 2536581), e diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em 18/12/2020 (SEI 2536579).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de elaboração e execução de ações de fomento e projetos, iniciando com a contratação de serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado da edificação do Museu Regional de Caeté, para evitar danos resultantes de infiltrações decorrentes de chuvas, além da execução de revisão elétrica nos pontos críticos e providências necessárias para a renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). E, tendo em vista o que consta do Processo nº 01461.000073/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, do Decreto nº 11.531 de 16 de Maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 71, 73 a 84 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, no art. 4º, §§ 7º, 10 e 11 da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro 2024, e na Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de Abril de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração e execução de ações de fomento e projetos, iniciando com a contratação de serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado da edificação do Museu Regional de Caeté, para evitar danos resultantes de infiltrações decorrentes de chuvas, além da execução de revisão elétrica nos pontos críticos e providências necessárias para a renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) a ser executado no endereço Rua Doutor Israel Pinheiro, 176, Centro, Caeté/MG, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Subcláusula única.** O Plano de Trabalho detalha o escopo das atividades (objetivos, etapas e cronograma) a serem desenvolvidas, assim como as áreas técnicas envolvidas, sendo pelo Município de Caeté, a Secretaria de Obras e, pelo Ibram, o Museu Regional de Caeté e o Escritório de Representação Regional do Ibram de Minas Gerais e Espírito Santo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São obrigações comuns a ambos os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Instituto Brasileiro de Museus:

- 4.1.1. prestar a colaboração pactuada com o Município de Caeté, na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais;
- 4.1.2. disponibilizar recursos humanos e materiais para acompanhamento, colaboração e fiscalização da execução do objeto do Acordo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Município de Caeté:

5.1.1. prestar a colaboração pactuada com o Ibram, na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais;

5.1.2. disponibilizar recursos humanos, materiais e orçamentários para executar as ações, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária, para execução do objeto do Acordo;

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados comunicar com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, apenas caso seja necessário e viável.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.4. **Subcláusula terceira.** Caso seja necessário, as partes envolvidas poderão disponibilizar diárias e passagens para viabilizar a execução das atividades envolvidas neste Acordo, sujeitas à disponibilidade orçamentária dos partícipes.

7.5. **Subcláusula quarta.** Caso seja necessário e viável, serão celebrados outros instrumentos específicos, nos quais restarão detalhados o escopo das atividades (objetivos, etapas e cronograma) a serem desenvolvidas e as competências de cada partícipe, assim como a equipe técnica envolvida.

7.6. **Subcláusula quinta.** Os instrumentos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização das atividades e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes, entre outros.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto e que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11.4. **Subcláusula terceira.** Todos os projetos em andamento no momento da extinção firmados através dos instrumentos específicos serão executados por ambas as partes, até a conclusão.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. **Subcláusula primeira.** Ocorrendo a hipótese da alínea “a”, o partícipe que se sentir prejudicado poderá optar por notificar o outro partícipe, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.3. **Subcláusula segunda.** Prestados os esclarecimentos, os partícipes, por mútuo consenso, decidirão pela rescisão ou manutenção do presente Acordo.

12.4. **Subcláusula terceira.** Decorrido o prazo para esclarecimento sem que haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13.2. **Subcláusula primeira.** Sem prejuízo da publicação nos sítios eletrônicos, o Acordo de Cooperação Técnica também será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União - DOU, conforme disposto no art. 89, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, ficando as despesas da publicação a cargo do Ibram.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo para tanto o Ibram representado pela Diretora do Museu Regional de Caeté, Sr.^a Lucinéia Maria Bicalho (lucineia.bicalho@museus.gov.br) e pelo Coordenador substituto do Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais e Espírito Santo, Sr. Gabriel Carvalho Chaves (gabriel.chaves@museus.gov.br), e o Município de Caeté/MG representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Mateus Felipe Marçal do Couto (obras@caete.mg.gov.br).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, e formalizadas mediante correspondência, sendo que as resoluções daí advindas serão objeto de Termo Aditivo.

17.2. **Subcláusula única.** Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2024

GABRIEL CARVALHO CHAVES

Coordenador Substituto do Escritório de Representação Regional de Minas Gerais/Ibram

Partícipe 1**LUCAS COELHO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Caeté

Partícipe 2

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COELHO FERREIRA, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Chaves, Coordenador(a) substituto(a)**, em 31/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2628361** e o código CRC **BE871014**.